



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 63/2023

Sessão do dia 23/03/2023 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital para que sejam Intimidadas e/ou Citadas as partes abaixo nominadas, para que tomem ciência do Julgamento dos Processos a seguir relacionados.

AUTOS Nº 45/2023 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

RECORRIDO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Decisão: Art. 213, I do CBJD Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO da Procuradoria apenando a EPD com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD e PERDA DO MANDO de 01 (uma) partida, a ser cumprida no próximo campeonato estadual, com PORTÕES FECHADOS e a 100 km da sede da EPD.

Art. 213, III do CBJD - Por unanimidade o Tribunal Pleno, NEGA PROVIMENTO aos Recursos, mantendo a decisão recorrida que aplicou multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Art. 213, II do CBJD

Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria para apenar com multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD e PERDA DO MANDO de 5 (cinco) partidas, a serem cumpridas no próximo campeonato estadual, com PORTÕES FECHADOS e a 100 km da sede da EPD.

Artigo 203 do CBJD.

Por unanimidade o Tribunal Pleno NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria para manter a absolvição da EPD como decidido pela primeira instância.

Art. 257, § 3º do CBJD Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria para apenar a EPD com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Art. 258-D do CBJD Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria para apenar a EPD em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Decisão: Art. 257, § 3º do CBJD Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria para apenar a EPD com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Art. 258-D do CBJD Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria para apenar a EPD em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA - ATLETA - BID: 171788

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria para o fim de apenar o jogador em 4 (quatro) jogos, com relação à primeira agressão e em 2 (dois) jogos, com relação à tentativa de agressão Fica prejudicado o Recurso Voluntário em favor do Atleta.

RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES - ATLETA - BID: 352037

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria para o fim de apenar o atleta em duas vezes pelo artigo 254-A do CBJD, aplicando-lhe a pena de 8 (oito) jogos ao total.

Resta prejudicado o Recurso Voluntário em favor do Atleta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

RECORRIDO: CHRISTIAN ROBERTO ALVES CARDOSO - ATLETA - BID: 546294

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria para o fim de apena-lo com 8 (oito) jogos.

Resta prejudicado o recurso Voluntário em favor do Atleta.

RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA - ATLETA - BID: 554630

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria para o fim de apena-lo com 8 (oito) partidas.

Resta Prejudicado o Recurso Voluntário em favor do Atleta

RECORRIDO: MIGUEL DAVID TERANS PEREZ - ATLETA - BID: 630170

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria, apenando em 03 (três).

Resta prejudicado o Recurso Voluntário em favor do Atleta.

RECORRIDO: FABRICIO DANIEL DE SOUZA - ATLETA - BID: 337894

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno NEGA PROVIMENTO aos Recursos, mantendo o apenamento de 06 (seis) partidas.

RECORRIDO: ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA - ATLETA - BID: 422347

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria, fixando o apenamento em 08 (oito) partidas.

Resta prejudicado o recurso Voluntário em favor do Atleta.

RECORRIDO: MARCIO GLEYSON LEITE DA SILVA - ATLETA - BID: 547120

Decisão: Por maioria, vencido o Presidente, o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria apenando o atleta com 01 (uma) partida.

RECORRIDO: VICTOR LUIS CHUAB ZAMBLAUSKAS - ATLETA - BID: 309431

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria, desclassificando a denuncia para o art. 250 do CBJD e apenando o atleta com 01 (uma) partida.

RECORRIDO: ANTONIO JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO ao Recurso da Procuradoria apenando o treinador com 02 (duas) partidas de suspensão.

RECORRIDO: JOSE MENDONÇA DA SILVA JR.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno NEGA PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria, mantendo a decisão do primeira instância com absolvição do árbitro.

RECORRIDO: MARIO CELSO PETRAGLIA

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria apenando o dirigente com 15 dias de suspensão com aplicação do art. 172 do CBJD.

RECORRIDO: LUCAS DRUBSKY

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria apenando o dirigente com 15 dias de suspensão com aplicação do art. 172 do CBJD.

RECORRIDO: GLENN STENGER

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria apenando o dirigente com 15 dias de suspensão com aplicação do art. 172 do CBJD.

RECORRIDO: JAIR JOSÉ DE SOUZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno DÁ PROVIMENTO AO RECURSO da Procuradoria apenando o dirigente com 15 dias de suspensão com aplicação do art. 172 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR